

**OFÍCIO CIRCULAR**

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 03/07/2013

N.º30/2013

**SERVIÇO DE ORIGEM:** DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

**ENVIADO PARA:**

Gabinete do Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRE	<input type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRQP	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRT	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRT	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

**ASSUNTO:** AUSÊNCIA DE DOCENTES POR MOTIVO DE GREVE.

Para efeitos de conhecimento e aplicação, somos a remeter a V. Ex<sup>a</sup> parecer da Vice-Presidência do Governo Regional sobre a ausência por motivo de greve.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS  
E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JC/



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA  
**Dir. Reg. da Administ. Pública e Local**

**Saída**

N.º 332 20-06-2013 Proc. 7. 2 .11  
Departamento Administrativo

Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Ex.<sup>a</sup> o  
Secretário Regional de Educação e  
Recursos Humanos

9004 - 527 FUNCHAL

Sua referência                                      Sua comunicação de                                      Nossa referência                                      Data

A ONHAÉ  
24.6.13 *saída*  
ASSUNTO: "Ausência por motivo de greve"

Em referência ao ofício de V. Ex.<sup>a</sup> n.º 1306, de 13/06/2013, abaixo se transcreve o parecer emitido pela Direção Regional da Administração Pública e Local, sobre o assunto epigrafiado:

"A Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos vem questionar esta Direcção Regional acerca do modo como deverão ser efetuados os descontos nos vencimentos dos docentes que, por motivo de greve, não compareceram a reuniões de avaliação sumativa dos alunos, tendo em conta que a alínea b) do n.º 4 do art. 88.º do Estatuto da Carreira Docente da Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, cuja última redação foi operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M, de 29 de agosto, determina que a ausência a estas reuniões configura falta a um dia.

Sobre o assunto, cumpre-nos dizer o seguinte:

Na sequência de solicitação da então designada Secretaria Regional de Educação e Cultura, esta Direcção Regional emitiu parecer acerca desta matéria, o qual foi veiculado pelo ofício n.º 1379, datado de 2010/12/09, da Vice-Presidência do Governo Regional, informação que se encontra disponível no sítio desta Direcção Regional, na parte respeitante a *Pareceres*, no item *Diversos*.

Naquele parecer foi perfilhado o entendimento de que, constituindo a greve um direito dos trabalhadores, a mesma suspende as relações emergentes do contrato, designadamente o direito à remuneração, dispensando os trabalhadores dos deveres de subordinação e assiduidade.

S.R. EDUCACAO E RECURSOS HUMANOS  
Gabinete do Secretario

Entrada	PROCESSO(S)	DATA
3209	2.27.2	2013/06/21

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

não se verificando, pois, uma situação de falta (cfr. n.º 1 dos arts. 392.º e 398.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

Com efeito, as faltas pressupõem a violação do dever de assiduidade, ao invés, no caso do exercício do direito de greve, tal dever está dispensado, pelo que o trabalhador não falta ao trabalho na situação de greve. Tal como referimos naquela sede, neste sentido assentou a fundamentação do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça datado de 4/03/2009, relativo ao Processo n.º 08S1687.

Aqui chegados, em nosso entender, a ausência por motivo de greve que determinou a não comparência às reuniões em causa não pode ter o efeito cominado na aludida alínea b) do n.º 4 do art. 88.º do Estatuto da Carreira Docente da Região, devendo ser apenas descontado o vencimento respeitante ao período de duração de tais reuniões.”

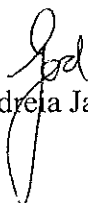
Com o intuito de aferir o grau de satisfação para com o serviço prestado às autarquias e organismos do Governo Regional, solicitamos o preenchimento por parte de V. Ex.ª do questionário em anexo.

O questionário versa um conjunto de temáticas relativas ao parecer emitido pela DRAPL e ao grau de satisfação no âmbito da consultadoria jurídica.

A resposta deverá ser remetida para o e-mail [drapl.vp@gov-madeira.pt](mailto:drapl.vp@gov-madeira.pt), fax 291 223 858 ou utilizando o envelope RSF em anexo, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do recebimento do presente parecer.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

  
Andreia Jardim

7.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Dir Reg dos RH e Admin Educativa

**Saidas**

OF 1306 2013/06/13 P: 07.07.25

SEC. ADM. EXP. 2 3 CICLO ENS. BAS. ENS. SE

EXMA SENHORA

CHEFE DE GABINETE

DE SUA EXCELÊNCIA O VICE-PRESIDENTE  
DO GOVERNO REGIONAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Apartado 551 9001-958 Funchal	Data
----------------	--------------------	------------------	-------------------------------	------

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, de solicitar a V. Exa., se digne esclarecer-nos sobre a seguinte questão:

Nos dias 7,11,12, 13 e 14 de junho, diversas organizações sindicais marcaram uma greve de professores às reuniões de avaliação.

Nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 88º do Estatuto da Carreira Docente da R.A.M., é considerada falta a um dia de ausência do docente a reuniões que visem a avaliação sumativa de alunos.

Perante esta norma e uma vez que a greve configura o exercício de um direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias prevista na Constituição, vimos por esta via solicitar a V. Exa., se digne esclarecer-nos se essa ausência dos docentes implicará o desconto de um dia de vencimento ou se apenas se descontará o período em que estiverem ausentes às referidas reuniões de avaliação?.

Junta-se um dos avisos de greve subscrito por organismo sindical.

A CHEFE DE GABINETE

*Sara Relvas*  
(Sara Relvas)

/ LG

Na resposta indicar a «Nossa Referência». Em caso de ofício tratar só de um assunto